

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ – GO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 54.720/2025

ASSUNTO – PEDIDO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA A
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

INTERESSADA: FAC CONSULTORIA E SISTEMA - CNPJ: 11.519.500/0001-50

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JATAÍ, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, criada pela Lei Municipal nº 2.281 de 30 de outubro de 2001 e reestruturada pela Lei Municipal nº 2.761 de 5 de janeiro de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 04.776.218/0001-93, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 1.621, Setor Samuel Graham, Jataí (GO), CEP 75804-070, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Shirlei Grecov Medeiros Urioste, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar:

**PEDIDO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA RESPOSTA À
IMPUGNAÇÃO**

em face da impugnação apresentada pela **FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A empresa impugnante protocolou, na data de 18 de fevereiro de 2026, impugnação ao edital referente ao certame em epígrafe, alegando, em síntese, a exigência de restrições que podem comprometer a legalidade e a competitividade do certame.

Considerando a complexidade dos questionamentos levantados, que demandam análise técnica detalhada e consulta à área requisitante para a correta formulação

da resposta e manutenção da isonomia do certame, o prazo legal mostra-se insuficiente.

2. DO DIREITO

O contraditório e a ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 e pela própria Lei nº 14.133/2021 em seu art. 164, Assim, a Administração Pública, ao receber uma impugnação, tem o dever de esclarecer as dúvidas para garantir a competitividade.

O adiamento da sessão para resposta à impugnação é medida que se impõe para garantir que a decisão final seja tecnicamente consistente, evitando nulidades futuras e assegurando que o edital não contenha falhas.

O adiamento visa garantir que a Administração Pública tome a melhor decisão, amparada por pareceres técnicos fundamentados, em respeito ao interesse público.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente pedido de dilação de prazo;
- b) O **adiamento da sessão pública para análise da impugnação ao Edital**, a fim de garantir a análise técnica detalhada dos pontos impugnados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Jataí, 19 de fevereiro de 2026.

Shirlei Grecov Medeiros Urioste
Diretora Executiva